LEI Nº 896/68

INSTITUI A FUNDAÇÃO "MONSENHOR HORTA" DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituida, como entidade diretamente vinculada ao poder público municipal, a Fundação "Monsenhor Horta" de Conselheiro Lafaiete, destinada a ministrar ensino médio nos têrmos da legislação vigente

ART. 2º - A Fundação Monsenhor Horta de Conselheiro Lafaiete, será constituida dos seguintes estabelecimentos já existentes:

1 - Colégio Monsenhor Horta
2 - Colégio Normal Monsenhor Horta
3 - Colégio Comercial de Conselheiro Lafaiete

ART. 3º - As unidades escolares já instaladas, acima citadas e, em pleno funcionamento, se incorporarão à Fundação Monsenhor Horta à medida das possibilidades e recursos da instituição a Juizo do seu Conselho Curador de entidade mantenedora ;

ART. 4º - O patrimônio da Fundação Monsenhor Horta será constituida pelas anuidades dos alunos, pro dotação da Prefeitura Municipal ou pelos bens em que fôr investida a dotação, bem como os recuros de suas fontes de receita, legados, subvenções e donativos;

§ ÙNICO - Anualmente, na medida de suas possibilidades, a Prefeitura Municipal subvencionará a Fundação criada na presente Lei;

ART. 5º - Nos estabelecimentos incorporados à Fundação, terá a Prefeitura direito a tantas bolsas de estudo quantas comportarem a subvenção.

§ ÙNICO - Para a concessão da Bolsa o candidato será escolhido por comissão de 5 membros, um indicado pelo Prefeito, dois pela Câmara ,

- Segue -

um pela própria fundação, um por associação de classe Sindicato, todos em rodigio anual.

ART. 6º - Os Estabelecimentos não poderão ter fins lucrativos.

ART. 7º - Fica aberto no orçamento o crédito especial destinado ao cumprimento da presente Lei.

ART. 8º - As quantias e os bens patrimoniais da Fundação reverterão ao Município desde que a Fundação Monsenhor Horta deixe de existir juridica ou funcionalmente, cessando, desde então quaisquer obrigações do Município para com a Fundação.

§ ÙNICO - A Inexistência funcional ocorrerá se a Fundação deixar de cumprir suas finalidades por mais de um ano.

ART. 9º - A Fundação Monsenhor Horta, será dirigida por um Conselho Curador, constituido de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, cujas funções gratuitas, serão respectivamente de Presidente, Secretário e Tesoureiro, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os professores da Fundação.

§ 1º - O Conselho Curador terá plena autonomia para a escolha do Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos podendo se necessário demiti-los sendo que a escolha deverá recair em educador qualificado e portador de Registro Definitivo do cargo;

§ 2º - Caberá ainda ao Conselho Curador da Fundação Monsenhor Horta a incumbência de elaborar o seu Regimento Interno dentro de 90 dias, após a lavratura publica de sua constituição, a qual deverá ser lavrada dentro de 30 dias após a promulgação desta Lei;

ART. 10 - Os funcionários e professôres dos educandários mantidos e dirigidos pela Fundação Monsenhor Horta, serão amparados pela legislação trabalhista e inscritos no INPS.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

- Segue -

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE FEVEREIRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária